



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Encaminha-se ao
Sr. Prefeito Municipal

em 08 / 11 / 2023

Presidente

INDICAÇÃO Nº. 28/23/CM

DATA: 07.11.23

ATA Nº 020/23/CM

AUTOR: VEREADORA LORECI ARRUDA DE OLIVEIRA ZENI

SENHOR PRESIDENTE,

A Vereadora, abaixo subscrita, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Para que o Executivo Municipal, através da Secretária competente, analise a possibilidade de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses em que possuem 31 (trinta e um) dias, alterando-se o artigo 115 da Lei Municipal n.º 955, de 07 de outubro de 2022 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fagundes Varela) para os Servidores Municipais ausentarem-se do serviço, sem prejuízo de sua carreira funcional e da remuneração mensal, com a devida autorização da chefia.

JUSTIFICATIVA

Justifico a referida indicação, visto que o regime de trabalho dos Servidores Públicos Municipais é de 8 (oito) horas diárias, completando, portanto, 40 (quarenta) horas semanais, sendo sua remuneração mensal nos termos do artigo 63 (sessenta e três) e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias o servidor não recebe por este.

Em anexo, junta-se material de outra cidade contemplando a matéria em lide.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, a 07 de novembro de 2023.

LORECI ARRUDA DE OLIVEIRA ZENI

Vereadora PSD



LEI ORDINÁRIA nº 5.696, de 26 de novembro de 2013

Altera o(a) LEI COMPLEMENTAR nº 75, de 22 de dezembro de 2004

ALTERA O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120. *Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:*

I – por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, para doação de sangue;

II – até 01 (um) dia para se alistar como eleitor;

III – até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, devidamente comprovado mediante certidão respectiva.

IV – até 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, nora, genro, tios e cunhados;

V – as servidoras públicas municipais, mães de deficientes com necessidades especiais e de deficientes físicos com dependência total em tratamento, com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da repartição por um turno desde que previamente autorizadas por prévio processo administrativo, após avaliação pericial pela Junta Médica do Município.

VI – por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente o afastamento, que será submetido à apreciação da autoridade competente, acompanhado dos elementos comprobatórios para a avaliação, inclusive quando for o caso, de atestado médico e de laudo da assistência social.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho, podendo a compensação ocorrer dentro de ciclos anuais, mediante escalas prévias.

§ 3º No caso do inciso VI deste artigo, a concessão se dará dentro do ano (01/01 a 31/12), não podendo ser cumulativa de um ano para o outro.

§ 4º As concessões previstas neste artigo, estendem-se também aos servidores cedidos, desde que autorizado pelo superior direto e comunicado via efetividade à Secretaria ou órgão de origem.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

NOTA:

A compilação tem por finalidade dar um norte relevante na consulta às fontes de informação legislativa.

Quanto aos textos normativos, não fica dispensada a consulta aos textos oficiais.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA O ART. 120 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º Altera o art. 120 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 01 (um) dia, em cada 06 (seis) meses de trabalho, para doação de sangue;

II - até 01 (um) dia para se alistar como eleitor;

III - até 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, devidamente comprovado mediante certidão respectiva.

IV - até 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, nora, genro, tios e cunhados;

V - as servidoras públicas municipais, mães de deficientes com necessidades especiais e de deficientes físicos com dependência total em tratamento, com carga horária igual a 40 (quarenta) horas semanais, ficam autorizadas a se afastar da repartição por um turno desde que previamente autorizadas por prévio processo administrativo, após avaliação pericial pela Junta Médica do Município.

VI - por 05 (cinco) dias anualmente, não consecutivos, mediante comprovação de solicitação do servidor e autorização do chefe imediato.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo, o servidor interessado deverá requerer formalmente o afastamento, que será submetido à apreciação da autoridade competente, acompanhado dos elementos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
291/2013
PROTOCOLO

Of. nº 142/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 138, que "ALTERA O ART. 120 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

O Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidade a que ficam submetidos, podendo ser de "PROVIMENTO EFETIVO" ou de "COMISSÃO".

O regime de trabalho dos servidores públicos municipais, é de 08 (oito) horas diárias, completando, portanto, 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no art. 53, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro 2004, sendo sua remuneração mensal, nos exatos termos ao que preconiza o art. 63 e seguintes, também, da LC nº 75/2004.

Portanto, sendo a sua remuneração mensal, considerada neste escopo o mês de 30 (trinta) dias, adentramos no aspecto de que o servidor municipal trabalha 1 (um) dia a mais nos meses que possuem 31 (trinta e um) dias. Pois, é dentro desta lógica que a propositura deste Projeto de Lei se insere. Senão vejamos:

Nos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, temos 31 (trinta e um) dias de trabalho, portanto, são 7 (sete) dias no ano, que descontados 2 (dois) dias do mês de fevereiro, restam, então, ao final, 5 (cinco) dias trabalhados a mais sem a devida compensação.

Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

art. 60 remuneração

art. 115 ausentar-se servidor